



PORTARIA Nº 04, de 25 de maio de 2015.

INSTITUI GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO PARA TESOUREIRO DO CAU/PB

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB, no uso de suas atribuições, e competências delegadas através da Lei 12.378/2010 de 31 de dezembro de 2010, de acordo com os art. 56, do Regimento Interno CAU/PB.

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

Considerando a necessidade de melhor remunerar seus funcionários pelo exercício de atividades especiais na busca de melhor eficiência.

Considerando, ainda, a escassez do quadro de funcionários e a necessidade do desempenho de funções específicas além das suas competências originais.

Resolve:

Instituir Gratificação de Desempenho de Função Especial de Atividade Financeira – GDAF, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba CAU/PB, nas seguintes condições:

Art.1º. Fica criada Gratificação de Desempenho de Função Especial de Atividade Financeira – GDAF, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba CAU/PB

Art.2º. A Gratificação de Desempenho de Função Especial de Atividade Financeira -- GDAF será devida para:

I – O(A) funcionário(a) que exercer a função de atividade financeira e análise de processo de pedido de ressarcimento de pagamentos indevidos;

Parágrafo primeiro – O valor da remuneração do(a) funcionário(a) incluído no caso do inciso I deste artigo, será correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo segundo – O(a) funcionário(a) que receber a gratificação ficará responsável por apresentar relatório mensal à Presidência das atividades desenvolvidas

Art. 3º - Os valores das gratificações poderão ser reajustados desde que aprovados pela Diretoria do CAU/PB e homologado pelo Plenário, conforme previsto no Regimento Interno.

Art. 4º - A designação de função especial será determinada pela Presidência do CAU/PB, através de ato competente, de acordo com o Regimento Interno.

Art. 5º - A gratificação instituída por esta Portaria não vincula a remuneração percebida pelo funcionário(a) e poderá ser revogada a qualquer momento sem prejuízo de incorporação a sua remuneração básica.

Art. 6º - O pagamento da referida Gratificação deverá ser destacada no contra-cheque do(a) funcionário(a) com a seguinte descrição: Gratificação de Desempenho de Função Especial de Atividade Financeira – GDAF

Art. 21. Esta Resolução terá vigência retroativa a partir de janeiro de 2015.

João Pessoa, 25 de maio de 2015.



JOÃO CRISTIANO REBOUÇAS ROLIM

Presidente do CAU/PB